

Lei nº 67
De 30 de julho de 1968.

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins, fixa novos níveis de vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Girau do Tocantins:
Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para execução dos serviços Municipais haverá na Prefeitura o Quadro Permanente, constituído de cargos em comissão de carreira e isolados, bem como o pessoal contratado sob o regime de legislação Trabalhista, para execução de serviços de Obras e de natureza técnica e funcional.

Parágrafo primeiro - O pessoal regido pela legislação Trabalhista, será contratado pelo Prefeito, por solicitação do órgão interessado, e seus vencimentos serão fixados de acordo com o mercado de trabalho da região e havendo dotação própria consignada no Orçamento.

Art. 2º - Ficam criados, com vencimentos mensais correspondentes os cargos sob

J. J. Soares

sob a denominação "Situação Nova" que não constarem entre os da Situação antiga".

Art. 3º: As atribuições dos cargos sob a denominação de Situação Nova serão definidas em Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Girau do Tocantins, que será baixada pelo Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei.

Art. 4º: Os ocupantes dos cargos de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes aos seus cargos, será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre os seus vencimentos a título de quebra de caixa.

Parag. 1º: A vantagem, de fato deste artigo, será calculada com base unicamente nos vencimentos de cargos, não incidindo sobre qualquer vantagem.

Parag. 2º: O funcionário não perderá vantagem de que trata este artigo quando se ausenta em virtude de férias, luto, casamento, doença, comprovado ou serviço obrigatório por lei.

Art. 5º: Ao secretário da Administração, será concedida uma gratificação de 1/4 (um quarto) de seus vencimentos, a título de Representação.

Art. 6.º Fica mantida a percentagem de 10% (dez por cento) para os fiscais de Rendas sobre a cobrança de receitas que efetuarem.

Parag. 1.º A percentagem de que trata este artigo somente são devidas aos senhores fiscais de Rendas e quando arrecadadas pelos mesmos fora do prédio da Prefeitura Municipal ou da Diretoria da Fazenda ou pela Tesouraria, mesmo quando os contribuintes das mesmas se localizarem nos setores dos aludidos funcionários fiscais.

Art. 7.º O salário esposa e o salário dos dependentes maiores de 14 anos, passa a ser pago a razão de mil \$ 0.00, por dependente.

Art. 8.º A prorrogação de expedientes, só poderá ser remunerada até $\frac{1}{3}$ (um terço) dos vencimentos do funcionário, cujo horário seja prorrogado.

Art. 9.º As vantagens financeiras instituídas nesta lei são devidas a partir de 1.º de janeiro de 1969.

Art. 10.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Graau do
 Ponciano, 30 de julho de 1968.

José Prichard
 Prefeito.

Quadro Geral do Pessoal Parte
 permanente
 Cargos Isolados de Provisão
 em Comissão.

Dituação Litiga

| N.º de Cargos | Especificação dos cargos | Nível ou símbolo |
|---------------|-------------------------------|---------------------|
| 1 | Secretário Geral | 8 |
| 1 | Consultor Jurídico | 8 |
| 1 | Oficial de Administração | 6 |
| 1 | Escriturário | 5 |
| 1 | Porteiro Continuo | 6 |
| 1 | Despachante | 8 |
| 1 | Escriturário | 6 |
| 1 | Escriturário | 4 |
| 2 | Insais de Rendas | 6 |
| 2 | Insais de Rendas | 4 |
| 1 | Administrador de Obras | 7 |
| 1 | Motorista | 4 |
| 1 | Inspetor de Limpia | 4 |
| 1 | Professora de Corte e Costura | 4 |
| 5 | Professor Primario | 2 |
| 45 | Professor Primario | 2 |
| 1 | Perivente | 1 |
| 1 | Encarregado da Limpesa | 6 |

| n.º de bargos | Especificação dos cargos | Nível ou Símbolo |
|------------------|-----------------------------|---------------------|
| 1 | Jardineiro | 2 |
| 1 | Electricista | 3 |
| 1 | Electricista | 2 |

| n.º de bargos | Situação Nova Especificação dos cargos | Nível ou Símbolo |
|------------------|--|---------------------|
| 1 | Secretário Geral | 8 |
| 1 | Consultor Jurídico | 8 |
| 1 | Oficial de Administração | 6 |
| 1 | Escriturário | 5 |
| 1 | Porteiro Continuo | 2 |
| 1 | Despenseiro | 8 |
| 1 | Escriturário | 6 |
| 1 | Escriturário | 2 |
| 1 | Fiscal de Rendas | 6 |
| 1 | Fiscal de Rendas | 4 |
| 1 | Administrador de Obras | 3 |
| 1 | Motorista | 4 |
| 1 | Professor de Ensino | 4 |
| 1 | Professora de Corte e Costura | 4 |
| 19 | Professor Primário | 2 |
| 49 | Professor Primário | 2 |
| 1 | Servente | 2 |
| 1 | Encarregado | 2 |
| 1 | Jardineiro | 2 |
| 1 | Electricista | 2 |
| 1 | Electricista | 2 |
| 1 | Oficial de Administração | 6 |
| 1 | Armozeiro | 2 |

Tabela de vencimento do
Pessoal Permanente da
Prefeitura Municipal de Ge-
raú do Tocantins -

| Simbolo ou Nível | Valor mensal R\$. | Valor Anual R\$. |
|---------------------|----------------------|---------------------|
| 8 | 87,50 | 1.050,00 |
| 7 | 75,00 | 900,00 |
| 6 | 56,25 | 675,00 |
| 5 | 50,00 | 600,00 |
| 4 | 43,75 | 525,00 |
| 3 | 37,50 | 450,00 |
| 2 | 31,00 | 372,00 |
| 1 | 25,00 | 300,00 |

